

LIBRAS - TECNOLOGIA ASSISTIVA

LUCILENE APARECIDA PEREIRA ¹

RESUMO

O deficiente auditivo desde a era cristã já era recriminado, até banidos ou hostilizados e esquecidos como loucos. Introduziu-se a Libras para dar uma vida melhor e inseri-los na sociedade e preservar seus direitos como cidadãos comuns. Exigindo especialização profissional para alcançar o sucesso com imparcialidade, ética fidelidade ao labor. Não confundindo com o professor, embora tenha que saber da matéria lecionada para melhor transmiti-la aos seus espectadores, sem assumir o papel de professor e sim de mediador que és. Podendo atuar em vários campos além da educação, como fórum, prefeituras, tvs, enfim, hoje em dia as tecnologias assistivas são diversas e assertivas, buscando aperfeiçoar, dar qualidade de vida e inserir o deficiente no mundo dos ouvintes, interrelacionando e aprendendo.

Palavra chave: Tecnologia assistiva / inclusão / legislação.

ABSTRACT

The hearing impaired since the Christian was already reproached until banned or harassed and forgotten like crazy. Introduced the pounds to give a better life and enter them in society and preserve their rights as ordinary citizens. Requiring professional expertise to achieve success with impartiality, ethics, loyalty to work. Do not confuse with the teacher, although we know of matter taught to better transmit it to their viewers without assuming the role of teacher, but a mediator you are. Being able to work in various fields other than education, such as forum, municipalities, tvs, finally, today assistive technologies are diverse and assertive, seeking to improve, to quality of life and enter the poor in the world of listeners, interrelacionando and learning.

1-

Keyword: Assistive Technology / inclusion / legislation.

1. Origem.

Antigamente os deficientes eram tidos como loucos, por vezes endeusados, recriminados ao ponto de serem banidos da sociedade, quando não isolados em locais desumanos, esquecidos pelos seus. Tal barbárie advinha não só da

¹ Lucilene Aparecida Pereira, Bacharel em Direito – IMES Fafica Catanduva – SP / 2011; Especialista em Libras – UNAR 2016, Conciliadora / Mediadora Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

sociedade, como da própria família, amigos, professores e afins, talvez por não entenderem ou desconhecerem os porquês da situação em que se encontrava o ofendido, quiçá qualificação especializada para trabalhar, conviver e, relacionar-se adequadamente sem receios e distinções para com as pessoas especiais.

Segundo (MAIA, 2007, p. 78) as pessoas tidas como diferentes eram tratadas de forma discriminatória por parte dos que não as aceitavam devido suas necessidades.

Várias nacionalidades adotavam tais critérios, agiam de forma desabonadora no que tange aos deficientes, como a Grécia, Egito, Roma, Alemanha nazista, dentre outras. A deficiência auditiva é datada desde os primórdios da humanidade, tendo inclusive uma passagem bíblica relatando o caso de um deficiente auditivo sendo curado por Jesus, no Livro de Marcos 7:31:37, do Novo Testamento (ALMEIDA, 1993, p. 37).

2. Deficiência auditiva.

A deficiência auditiva ou hipoacusia pode ser clinicamente classificada do nível leve ao profundo, sendo aferida através de grau no que tange a perda da audição, a saber: a perda auditiva leve, onde não vêm a prejudicar o indivíduo a não ser que venha a progredir, também dispensa-se o uso de aparelho neste caso; a perda moderada poderá incorrer em prejuízo da fala ou linguagem, mais não impedindo que o mesmo venha a falar; a severa que, pode vir a comprometer a linguagem e a fala, mais solucionada com o uso de aparelho auditivo; a profunda que afeta diretamente a fala e a linguagem que poderá ser revertida somente com intervenção cirúrgica, de acordo com (LUPERINI, Unar).

A título de curiosidade um dos maiores defensores da oralidade e inventor do telefone em 1876, Gran Bell, o fez com o intuito de amplificar o som para que sua mãe e esposa tivessem uma vida mais cômoda, uma vez que ambas eram deficientes auditiva.

Surgindo então os aparelhos auditivos com pilha, uma vez que os disponíveis eram cornetas e tubos acústicos. No entanto, o aparelho auricular é recomendado aos que tenham perda moderada a severa, já os da modalidade profunda somente com a cirurgia.

Cirurgia esta onde se realiza um implante coclear, um dispositivo eletrônico que leva a melhorar a audição, pois alguns especialistas dizem que há necessidade de acompanhamento ad eterno, devido a possíveis complicações como infecções, vertigens, estimulação retardada, exposição a campo magnético, não havendo limite para a realização da mesma, conforme elucida LUPERINI, p.51-52.

3. Inclusão escolar.

Interessante o fato de Dom Pedro ter-se mobilizado para implantar uma escola ou instituto que desse suporte para os deficientes visuais e auditivos, uma vez que tinha um neto desprovido da faculdades auditivas filho da Princesa Isabel, escola esta que

hoje é o INES, caracterizando-se um marco da educação especializada, dando a oportunidade aos interessados em se qualificar para melhor instruir aos alunos.

Somente os ricos estudavam, sendo que somente os grandes centros e capitais tinham escolas, liceus e internatos, dificultando assim que os menos afortunados viessem a ser beneficiados com a aquisição de conhecimento e cultura.

A escola além de levar o conhecimento aos educandos, tem a função social de integrá-los à sociedade, assim como auxiliá-los na formação de seu caráter a propiciar-lhes um norte em seus anseios profissionais, principalmente os alunos especiais, fazendo da escola um ambiente adequado para dar todo e qualquer suporte para que o mesmo se relacione com seus amigos, com o aprendizado de forma eficaz e produtiva, indistintamente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/96 vem acobertar à essas pessoas em relação aos seus direitos educacionais, prevendo a inclusão destes em escolas em todos os seus níveis, seja ele infantil ou superior, dando o equilíbrio necessário de forma igualitária, segundo (MIRALHA, 2007).

4. Professores e interpretes.

O reconhecimento legal adveio da Lei 10.346 de 24 de abril de 2002, que acobertou a Libras e a inseriu nos currículos escolares, que fora regulamentada pelo Decreto 5.265 de 22 de dezembro de 2005, que legaliza a atuação do interprete, garantindo consequentemente o acesso educacional aos alunos com suas respectivas deficiências.

É sabido que a mão-de-obra qualificada, especializada e devidamente preparada para atuar neste campo, é escassa, uma vez que exige do profissional conhecimento específico da Linguagem de Sinais, assim como ter habilidade, sensibilidade, concentração, dedicação e imparcialidade para fazer um bom trabalho.

Além de ser expert em Libras o profissional também terá que conhecer a matéria pertinente dada em sala de aula de acordo com o nível escola em que se encontra, seja ele infantil até o superior, pois o seu papel é o de mediador, estando ali para transmitir o conteúdo passado pelo professor, que tem o condor de reger a classe, a figura central, entidade máxima dentro da sala de aula, a quem os alunos devem acatar.

Como em uma sala de aula contendo alunos especiais, que no caso em tela são os deficientes auditivos, requer-se do professor noção no que tange a Língua de Sinais, para poder lidar com os alunos em referência, muito embora, nem sempre tal profissional é capacitado para trabalhar com a sala em sua totalidade, necessitando-se do auxílio de um profissional especializado em Libras para atender a demanda, além de conhecimento na citada língua, exige-se conhecimento referente ao ministrado em sala, como dito anteriormente e as peculiaridades da língua de Sinais, como a estrutura, gramática, contextualização, sob a ótica educacional, linguística, identidade e cultura.

Trabalhando em uma escola bilíngue, o profissional intérprete, terá que se inteirar da cultura surda, costumes, da história em geral que envolve a comunidade surda, sendo que o surdo tende a manter um vínculo com quem lhe dirige o olhar, a atenção, para melhor manter o contato, a comunicação, passando então a ter o intérprete como referência em sala de aula, e, contudo, o professor, leigo ou despreparado para trabalhar com tais alunos, vem a delegar afazeres ao intérprete para com os alunos especiais, pois este sabendo lidando com eles, assume o papel muitas vezes de professor, o que não deve vir a ocorrer, pois tem seu próprio código de ética a qual deve seguir.

Hoje em dia o ensino de Libras já vem na grade curricular dos cursos superiores destinados a formação de professores, tal como pedagogia, letras, para ir preparando o profissional para atuar em sala de aula de forma eficaz.

O campo de atuação do tradutor/intérprete de Línguas de Sinais não se restringe somente ao campo escolar, assim como em palestras, fóruns, programas de TVs, lazer, turismo, sessões plenárias, nas mais diversas áreas, tanto formal como na informais, conforme os ensinamentos de (DESIDÉRIO, pp. 9 e 70).

5. Os recursos da tecnologia assistiva.

Muitos são os recursos dispensados para melhorar a qualidade de vida dos deficientes auditivos, tanto pessoal como em sociedade, visando a sua integração social, pois ao interrelacionar-se com outrem, tem o seu desenvolvimento intrapsicológico melhorado significativamente, tornando-se mais sociável, desinibindo, fazendo novas amizades, abrindo-se para novos conhecimentos e culturas.

Pois serem desprovidos das faculdades auditivas, os deficientes utilizam-se de recursos tal como a leitura labial, da expressão facial, dos trejeitos corporais, onde o seu interlocutor, tem que se portar de maneira pausada, nítida e objetiva para que o mesmo consiga entendê-lo com

Facilidade, falando frases curtas, sem gírias ou particularidades regionais, levando a transmissão ao seu destinatário de forma que este a interprete eficazmente.

A legenda ou closed caption, é válido, pois auxilia ao deficiente entender o que está sendo transmitido via vídeo, televisão, cinema, enfim, a tradução em forma de legenda vem a calhar positivamente, contribuindo à inserção ao mundo dos ouvintes.

O implante coclear, que amplifica os sons, dando a oportunidade de seus usuários ouvirem com mais clareza, assim como os aparelhos auditivos e os loop auditivo, que tornam a vida dos deficientes menos dificultosa e sociável.

Bem como os sinalizadores, que ascendem uma luz, alertando aos deficientes que algo está ocorrendo, como telefone tocando, incêndio ao ascender a luz quando a sinal de fumaça, outra coisa interessante é o sinal de pare dos semáforos para pedestres, que indica quando o mesmo pode atravessar, e tem também os botões nos circulares e metros, que ascendem uma luzinha quando acionados, alertando que fora dado o sinal para pararem no local desejado.

Luminosos que indicam locais e lugares, por exemplo salas de aula, bibliotecas, saída ou entrada de estabelecimentos, podendo conter também símbolos identificando escadas, banheiros, femininos e masculinos, sinais de alertas, de perigo ou cuidado, eis também as babas eletrônicas que ascendem quando o bebê está com fome ou a chaleira que apita e acende quando a água já ferveu.

No que tange ao uso de computadores em sala de aula faz a conexão da experiência do conhecimento e a aprendizagem com as necessidades e a realidades dos educandos, meio este capaz de prender a atenção e quiçá instigar a curiosidade e expansão em buscar de ampliar os conhecimentos adquiridos, além do mais, tem cunho social tal instrumento, pois dá a oportunidade de seus usuários de relacionar-se com o mundo, outras comunidades, conhecer outras culturas, com o uso das redes sociais, Skype e vídeos conferência. A introdução desta ferramenta no ambiente escolar permitiu ao aluno a percepção e aferição de sua capacidade, descobrindo a sua autoimagem, seus potenciais para conviver em sociedade, tornando o computador um aliado tanto no âmbito escolar como social.

6. O bilinguismo.

O indicado é que a pessoa deficiente aprenda primeiramente a Linguagem de Sinais como sua primeira Língua e, conseqüentemente a Língua Portuguesa, pois, se esta já se encontra apta a conversar entre os seus familiares, amigos e comunidade, poderá ou quiçá terá mais facilidade para aprender a língua escrita e adequar-se ao ensinamentos regulares e mais avançados.

Com o apoio de interpretes ou professores bilíngües para assegurar seus direitos como cidadãos, de forma parcial, pautados na ética que os regem, visando a erradicação ou minimizar o analfabetismo funcional, onde a pessoa até sabe se comunicar através de gestos, mais não tem conhecimento da Libras e muito menos da língua escrita, portanto, o seguimento supra citado, vem a corroborar positivamente para o deslinde e aprimoramento desta metodologia de ensino, conforme elucida LUPERINI, p. 64 e 66.

Tentando-se evitar a evasão escolar, a progressão continuada, que vem a desestimular pais e alunos, buscando tornar produtiva e eficaz os ensinamentos, com a devida valorização dos profissionais, conteúdos e métodos dispensados para os sucesso do ensino num todo.

7. Legislação.

No que tange aos direitos pessoais, culturais, sociais e educacionais, reza a nossa Constituição Federal em seu Título I – Dos Princípios Fundamentais, Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II – a soberania e, III – a dignidade da pessoa humana. Onde a Lei 8.899/94, versa sobre a efetiva aplicação de tais princípios que, a Carta Magna os tem como Cláusulas Pétreas, ou seja, leis que não podem ser mexidas, alteradas em sua essencial, outrossim, vem a garantir aos portadores de necessidades especiais a inserção na sociedade de forma igualitária, humana e oportunizando aos mesmo o devido cumprimento desses preceitos normativos

através das políticas públicas, conforme (ADI 2.649, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-5-2008, Plenário, DJE de 17-10-2008).

O Título II, trata do Direitos e Garantias Fundamentais, no seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; ou seja, todos tem o direito de ir e vir, podendo ser restringido referido direito, quando de modo expresso órgão judicial competente, pronuncie de forma fundamentada e jurisprudencial nos termos do STJ.

Estampa o Capítulo II da referida carta, os Direitos Sociais, em seu Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação da EC 64/2010). A educação, tanto a formal ou a escolar, visando acatar o Princípio da Isonomia, o tem como um direito social a qual deverá cobrir à todos, dever prioritário do Estado em suas políticas públicas. “Como diz a máxima aristotélica que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, segundo o Águia de Haia, mestre Rui Barbosa, na medida em que se igualem ou desigualem”. (ADI 3.330, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 3-5-2012, DJE de 22-3-2013).

Reza ainda a CF em seu Título VIII onde se trata Da Ordem Social, Capítulo III que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, sendo a Seção I a versar sobre a Educação no Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto, a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos, sendo um dever do Estado viabilizar a sua concretização e atividade fim, sob pena de incorrer em afronta a CF, sendo um direito indisponível, o Ministério Público tem capacidade postulatória para intervir nestes casos, agindo em “ad causam” quando o bem tutelado visa resguardar interesse coletivo.

Já em seus Arts. 206 a 214 da CF, visa garantir a igualdade de condições para todos, tanto no que tange a acessibilidade ou permanência, bem como a gratuidade em estabelecimentos oficiais, a liberdade de aprender, divulgar, ensinar, priorizando uma gestão democrática, qualitativa, reconhecendo devidamente todos os seus colaboradores, ascendendo seu piso salarial conforme seus planos de carreira, quando preenchidos todos os requisitos previamente admitidos, inclusive no âmbito legal, garantindo, outrossim, a admissão destes via concurso público, legalmente enquadrado nos trâmites legais, conforme reza a (Constituição Federal.2015) e (MECUM, 2015) .

Atendendo de forma especializada aos portadores de deficiência em todos os patamares escolares, especialmente na rede regular de ensino, conforme reza o art. 208, III, tendo o condão de cumprir as regras que regem a educação nacional,

distribuindo de forma simétrica a renda destinada às instituições de ensino, atendendo as diretrizes educacionais e seus respectivos planos, segundo (CRUZ, 2015. p. 676 a 682), uma vez que deve-se respeitar o bem estar dos educandos, garantindo a estes um ensino de qualidade, que venha a refletir positivamente em seus anseios futuros, seja como profissional ou pessoal, projetando-os de forma digna e equilibrada, pautando na ética e imparcialidade para buscar uma educação construtiva à todos, fazendo da Pátria educadora, um alicerce com metas e méritos concretos, humanos e eficazes.

8. Conclusão.

São várias as tecnologias assistivas voltadas para o deficiente auditivo, visando o seu bem estar, a sua inclusão escolar, social e laboral, possibilitando uma qualidade de vida melhor para os seus usuários, efetivando seus direitos de forma igualitária, consciente e legal.

Uma vez que, devido a sua deficiência, sofriam desde os primórdios discriminações, eram isolados, largados em locais subhumanos como loucos, por muitos endeusados e até satirizados e usados para alegrar festas dos reinados.

Com o passar do tempo, ganhou respeito tanto próprio como em relação à sua cultura e linguagem, tendo o seu valor reconhecido, assim como, tratamento adequado em locais apropriados, realizados por profissionais devidamente capacitados e, vindo a ser amparados legalmente.

Pois é sabido que, tendo como primeira orientação a linguagem de sinais e depois a língua portuguesa, torna mais fácil o acesso em todos os âmbitos, corroborado com a mão de obra especializada, acobertados por leis específicas, vindo a quebrar os pré conceitos e estigmas sociais, evitando o evasão escolar e quiçá o analfabetismo funcional, propiciando, outrossim, ao deficiente auditivo, uma perspectiva de vida melhor, aguçando seu desenvolvimento escolar, educacional, social, laboral e pessoal.

9. Bibliografia.

ALMEIDA, J.F. **Bíblia Sagrada**: Antigo e novo testamento. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2ª ed.,1993.

BUENO, S. **Mini Dicionário da língua portuguesa**. Ed. Revista e atualizada. São Paulo, SP: FTD. 2000.

CRUZ, V. **Constituição Federal**. Anotada para concursos. Rio de Janeiro, RJ: Ferreira. 7ª. ed. 2015.

DESIDÉRIO, R. A. A. **Libras III**: contextualização. EAD. Unar.

FEDERAL, Constituição. **Comentada**. PDF. STF.2015.

LUPERINI, G. S. **Libras I**: base linguística e histórica da educação dos surdos. Araras, SP: Unar.

MAIA, C.M. **Desenvolvimento e aprendizagem**. Canoas, RS: Ulbra, 2007.

MIRALHA, J. O. etc. **Tecnologia assistiva, projetos e acessibilidade**: Promovendo a inclusão escolar. Presidente Prudente, SP. Unesp, 2007.

MECUM, **Vade**. Edição especial. 3ª. Ed., São Paulo, SP: revista dos Tribunais. 2015.